



Nova Russas
PREFEITURA



MENSAGEM Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2021. APROVADO SEM EMENDAS

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Em 20/01/21

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que atualiza vencimentos base e respectivas gratificações, constantes do anexo III, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.173/2020, objetivando que nenhum servidor público daquela Autarquia Municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País, que atualmente é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

A proposta que ora encaminho decorre da garantia constitucional constante do art. 7º da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

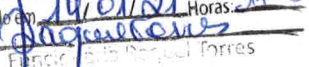
(...)

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

O art. 39 da Constituição da República estende essa mesma garantia aos servidores públicos, senão vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4).

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 19/01/21 Horas: 11:30

Francisco de Assis Borges Torres



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

   @prefeituradenovarussas



Nova Russas
PREFEITURA



§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifo nosso)

Portanto, a percepção e remuneração inferior ao salário mínimo, afronta o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988.

Destaque-se que a proteção constitucional ao salário supera o limite patrimonial almejado pelo ente público, pois é matéria concernente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,
aos 13 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por GIORDANNA
SILVA BRAGA MANO:01052266371
Dados: 2021.01.14 11:03:58 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br



@prefeituradenovarussas

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 577/2004, PARA ASSEGURAR REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, NO ÂMBITO DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam atualizadas as gratificações, abaixo especificadas, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 577/2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.173/2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CDA III	R\$ 415,00	R\$ 685,00	R\$ 1.100,00
CDA IV	R\$ 415,00	R\$ 685,00	R\$ 1.100,00
CDA V	R\$ 415,00	R\$ 685,00	R\$ 1.100,00
CDA VI	R\$ 415,00	R\$ 685,00	R\$ 1.100,00

Art. 2º. Fica assegurado a todos os servidores efetivos e comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a remuneração mínima de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Autarquia Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por GIORDANNA
SILVA BRAGA MANO:01052266371
Dados: 2021.01.14 09:16:40 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL